Of. Gab. PL Nº 004/17

Charqueadas, 13 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Adriano Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

Senhor Presidente:

Em anexo encaminhamos o **Projeto de Lei nº 014/17** que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 que Define a Estrutura Administrativa básica do Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa fazer uma adequação no funcionamento de alguns órgãos da Administração Municipal, tornando-os mais compatíveis com atual necessidade para atendimento das demandas judiciais que o Município vem sofrendo.

Levando em consideração que a estrutura administrativa anterior possuía 291 Cargos em Comissão e a que estamos apresentando possui 150 Cargos em Comissão haverá uma redução de 141 cargos, com um impacto financeiro demonstrado em anexo.

As competências da Secretaria da Cultura, Lazer e Turismo foram aglutinadas com a da Secretaria de Educação, já as da Secretaria de Meio Ambiente com as da Secretaria da Saúde e as da Secretaria de Planejamento Urbano com as da Secretaria de Administração, enquanto que as competências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico foram absorvidas pela Secretaria da Fazenda.

.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/17

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 que Define a Estrutura Administrativa básica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 53, inciso I da Lei Orgânica

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“”Art. 1º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelas seguintes Secretarias e órgãos vinculados:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Obras;

VIII - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Economia Solidária;

X - Secretaria Municipal da Assistência Social;

XI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;”

Art. 2º - Fica incluído o § 5º no art. 5º da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - **Planejamento**:

I - realizar o planejamento territorial;

II - elaborar projetos técnicos de infra estrutura, de moradias populares, de regularização de vilas e localização de Indústrias;

III - licenciar Projetos arquitetônicos e complementares, desmembramentos e loteamentos;

IV - fiscalizar obras particulares e sistema de transportes, fiscalização e aplicação do Código de Obras;

V - promover a execução de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como Cartografia, Topografia, Desenho e Cadastro Técnico;

VI - implantar e implementar o Plano Diretor;

VII - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

VIII - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;

IX – cadastramento, atualização e organização cadastral de toda área predial e/ou territorial urbana da cidade e recadastramento público municipal para atualização do setor;

X – emissão de certidões e/ou autorizações para atender as necessidades da população,como desmembramento, unificação, lotação, habite-se, confirmação de números;

XI – atender ao público disponibilizando informações acerca de dúvidas imobiliárias, logradouros, entre outros.

XII - organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos a impostos sobre a propriedade, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;

XIII - inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas, sendo que os dados do cadastro imobiliário contará com a plataforma de informações do Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;

XIV - proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

XV - coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

XVI – coordenar a cobrança e avaliação do ITBI;

XVII - coordenar as ações que envolvem a participação popular na formulação do orçamento municipal, promovendo junto com a Secretaria Municipal da Fazenda, o Plano Plurianual de Investimentos – PPA e as Diretrizes Orçamentárias ;

 XVIII - promover a mobilização da população e a articulação com os diversos segmentos da sociedade   local, para participação na discussão do orçamento municipal, tendo em vista a priorização   dos investimentos e demais ações necessárias ao desenvolvimento do município e à melhoria   da qualidade de vida de seus habitantes;

IXX -  promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do   fluxo de informações no interior do governo e disponibilizando-as para a população;

XX -  colaborar, no âmbito interno da Administração Pública Municipal, para desenvolver ações articuladas   das secretarias, garantindo uma atuação integrada de governo junto à sociedade;

XXI – atuar em conjunto com as associações de bairros e entidades associativas, integrando as comunidades com o Governo Municipal;

XXII – participar, promover e acompanhar a realização de fóruns, debates, painéis organizados por outros órgãos ou instituições sobre temas de interesse da comunidade;

XXIII – articular e viabilizar relações do governo com a comunidade;

XXIV – ampliar canais de participação popular e permitir que a população possa definir os investimentos prioritários do Município além de opinar sobre o rumo da Administração da cidade;

XXV – criar condições metodológicas e operacionais para atender demandas oriundas da Gestão Participativa, de proposições do Legislativo e de reuniões das comunidades;

XXVI - atividades correlatas.”

Art. 3º - Fica incluído o § 4º no art. 6º da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º - Gestão de desenvolvimento econômico:**

I - orientar, coordenar e controlar a política de desenvolvimento industrial, comercial e serviço do Município;

II - criar programas de incentivo aos organismos privados da indústria, comércio e serviço para instalação no Município;

III - promover a potencialidade do Município, com vistas à instalação de novas empresas;

IV - oferecer assistência e assessoria aos empresários, visando a obtenção de recursos para investimentos, no Município;

V - articular-se com a União Federal, Governo do Estado e com Municípios, principalmente limítrofes, visando a compatibilização dos aspectos comuns para a atração de novas empresas para o Município e região, articulando-se com agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar ao município, acesso as linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com secretarias estaduais, nacionais e com entidades especializadas em formação e qualificação profissional;

VII - orientar a localização, licenciar e fiscalizar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público bem como organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças;

VIII - conceder, permitir e autorizar o uso de recursos próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;

IX - trair, locar e realocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - promover a aplicação do estatuto da Microempresa Municipal e outras leis que incentivam o empreendedorismo;

XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

XII – articular ações juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), bem como apoiar na sustentabilidade do mesmo, ao qual será utilizado para representar em ações com empresários;

XIII – participar de eventos a nível local, estadual, nacional e estrangeiro, com vista a divulgação das potencialidades de investimentos em nosso Município;

XIV - atividades correlatas.”

Art. 4º - O art. 7º Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - À **Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, compete:

**§ 1º - Gestão da Educação:**

I - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e educação infantil, gerenciando instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva de quadros de pessoal, quando for o caso, em relação às escolas municipais;

III - emitir normas complementares para o sistema municipal de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

V - oferecer a educação infantil e com prioridade o ensino fundamental, observando a Legislação Federal e Estadual;

VI - matricular todos os educandos a partir de acordo com os limites de idade fixados pela Legislação Federal e Estadual no ensino fundamental;

VII - ofertar o ensino fundamental regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VIII – promover manutenção predial e zeladoria das escolas municipais;

IX - realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções, inclusive subsidiando a sua formação;

X - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

XI - estabelecer mecanismos para progressão e ampliação da rede pública do ensino fundamental e educação infantil;

XII - estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XIII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XIV - zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XV - aprovar Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XVI – oferecer alimentação adequada aos alunos do ensino fundamental e educação infantil;

XVII – garantir atendimento psicológico para aqueles educandos com comprovadas necessidades bem como para seus familiares, se for o caso;

XVIII – fixar normas e critérios para a aceleração e progressão de aprendizagem no ensino fundamental, inclusive na educação de jovens e adultos;

XIX – executar políticas públicas visando a saúde escolar do educando;

XX – garantir o transporte escolar para alunos da área rural e excepcionalmente para alunos da área urbana com justificada necessidade;

XXI – administrar o Ginásio de Esportes Solerme Santos Vargas;

XXII – administrar conjuntamente com outros órgãos municipais, o complexo administrativo Manoel de Souza João;

XXIII – coordenar estágio para estudantes;

XXIV- atividades correlatas

**§ 2º - Gestão da Cultura, Lazer e Turismo**, compete:

I - a preservação e manutenção de patrimônios históricos e culturais;

II - desenvolvimento e difusão cultural e o fomento as atividades de lazer no Município;

III – desenvolvimento de atividades voltadas ao Turismo no Município;

Iv – a responsabilidade pela descentralização cultural;

V - elaborar e desenvolver políticas culturais inclusivas com integração às escolas;

VI – promover o acesso ao patrimônio cultural do Município;

VII – propiciar acesso às manifestações culturais em locais públicos, apoiando diretamente ou através de incentivos, a produção teatral, fonográfica, literária, musical, de dança e de artes plásticas, dentre outras;

VIII – apoiar e participar de Eventos que propaguem Município, tais como Congressos, Feiras, Seminários e outros;

IX – administrar o Museu de Arte e História de Charqueadas, Biblioteca Municipal Professora Vera Maria Gauss e o Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Ver. Jorge Afre Rodrigues, o Memorial do Mineiro;

X – promover a agenda cultural do Município;

XI - atividades correlatas.”

Art. 5º – O art. 9º da Lei Municipal Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º - À **Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente**, compete:

“**§ 1º - Gestão da Saúde**

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual e federal;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – administrar, manter ou contratar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de prevenção e tratamento de doenças infecciosas;

d) de atenção básica a saúde;

e) de atenção especializada a saúde;

f) de apoio diagnóstico e exames complementares;

g) de pronto atendimento e internação domiciliar;

h) de afins.

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária;

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XIII – organizar Conferências Municipais de Saúde;

XIV – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as políticas e planos de saúde;

XV- atividades correlatas.

**§ 2º - Gestão de Meio Ambiente**,

I – executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, regenerada ou exótica;

X – exercer a fiscalização municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIII – autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XV – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais, ou que promovam impacto ambiental local;

XVI – implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVIII – elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após,a sua divulgação;

XIX – exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – promover e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XXV – organizar Fóruns e Conferências Municipais do Meio Ambiente;

XXVI – fiscalizar as empresas quanto a destinação correta de resíduos industriais e/ou hospitalares;.

XXVII – manter e conservar adequadamente o aterro controlado de resíduos;

XXVIII – proceder a coleta seletiva;

XXIX - transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos;

XXX - atividades correlatas.”

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 7º - O art. 17 da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

Nº DENOMINAÇÃO CÓDIGO

30 Assessor Administrativo 1.1

20 Assessor de Unidade 1.2

12 Assessor de Saúde 1.2

30 Assessor Executivo 1.3

11 Coordenador Administrativo 1.4

10 Coordenador 1.5

06 Assessor de Gabinete 1.6

01 Dirigente da Casa Lar 1.7

07 Diretor Administrativo 1.7

03 Diretor Executivo 1.8

03 Supervisor Administrativo 1.9

02 Supervisor Executivo 1.10

01 Chefe de Gabinete 1.10

01 Chefe de Governo 1.10

01 Supervisor de Geoprocessamento 1.11

01 Assessor Jurídico 1.11

10 Supervisor Técnico 1.11

01 Procurador Geral do Município 1.12

§1º...............................................................................................................................................;

§2º...............................................................................................................................................”

Art. 8º - O art. 19 da da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Ficam criados 08 cargos de Secretários Municipais, com subsídio fixado em lei específica.

Art. 9º – As atribuições do cargo de Dirigente da Casa Lar – Padrão CC 7 são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### 

Charqueadas, 13 de junho de 2017.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

# Dirigente da Casa Lar – Padrão CC7

**Descrição Sintética:** Dirigir e orientar os trabalhos da Casa Lar implementando política organizacional afim de aprimorar o desenvolvimento das atividades.

Condições de Trabalho:

1. Disponibilidade permanente à administração Municipal;

Requisitos para Provimento:

1. Idade Mínima: 18 anos completos;